



SOUSA & TREPICCIO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR DE MARACANAU/CE.

Nº ATENDIMENTO: 2601056400100021-301

**VALOR S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO**, pessoa jurídica, devidamente constituída, com sede à Rua Augusta, nº
101, cj. 1520, CEP 01313-000 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.799.277/0001-
75, por seu procurador, vem à presença de Vossa Senhoria, mediante a RECLAMAÇÃO
efetuada pela Sr. LUIZ SÉRGIO DUARTE, prestar as informações necessárias:

1. Da Síntese da Reclamação

Alega a Reclamante que tomou conhecimento de empréstimo consignado realizado em seu nome e averbado junto à sua CTPS-e, com descontos em sua folha de pagamento, realizado por esta Instituição Financeira, alegando desconhecimento da origem do débito, requerendo, assim, informações acerca do mencionado débito.

Assim utiliza-se da presente para solicitar as informações sobre o debito e eventuais cópias dos contratos, bem como, cancelamento do mesmo e devolução, em dobro dos valores descontados.

É a síntese do necessário!

2. Da Realidade dos Fatos

Inicialmente cumpre esclarecer que o Reclamante buscou junto à correspondente bancário, empréstimo junto à ora Reclamada, encaminhando documentos pessoais dos quais somente ele possui acesso, assim como, autorizada, procedeu com o envio de fotos comprovando ser ele o real contratante (doc. 01), onde firmou, junto a Reclamada, Cédula de Crédito Bancário, de nº 423218, na data de 20/07/2021, no valor de R\$ 1.741,08 (Hum mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos)) a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 226,71 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), com início em 15/09/2021 e término em 15/08/2022, inclusive, assinando autorização para débito em folha, optando, assim, por um crédito consignado nos termos da Lei 10.820/03 (doc. 02), assinando de forma digital (doc. 03), onde o valor foi depositado em conta indicada pelo Reclamante e de sua titularidade (doc. 04):

 bradesco net empresa	
Comprovante de Pagamento Transferência Interbancária - TED Nº de Controle: 499380970591520683 Autenticação Bancária: 40620303609500118250141	
Empresa: Valor SCM Ltda CNPJ: 007.799.277/0001-75 Conta de Débito: Agência: 3090-2 Conta: 1454-0 Pagador: VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIR CNPJ: 007.799.277/0001-75	
Favorecido: LUIZ SERGIO DUARTE Banco Destino: 104- CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 1961- Data de Pagamento: 22/07/2021 Finalidade: CREDITO EM CONTA Uso da Empresa:	CPF: 033.585.387-02 Número de Pagamento: 00000423218 Conta: 24637-9 Valor (R\$): 1.700,00 Cód. Id. Transf.: 0
A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.	
Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.	

Assim, a origem do débito é justamente a Cédula de nº 423218, assinada pelo Reclamante o qual se obrigou ao pagamento dos valores, tendo a vantagem econômica da operação indicada.

Ademais informamos que das 12 parcelas, somente 4 foram pagas, restando ainda 8 parcelas a serem pagas (doc.05).

Fato é que, ao ter seu contrato de trabalho encerrado, tal qual previsto em Lei e na própria CCB, de sua TRCT, poderiam ser descontados até 35% (trinta e cinco por cento) para quitação ou abatimento, onde caberia o Reclamante, efetuar os pagamentos por suas expensas.

Ainda, cite-se que a modalidade de pagamento escolhida, como acima citado, desde o início foi de consignado, nos termos da Lei 10.820/03, e que, com as previsões trazidas na Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025 e alterações inseridas na Lei citada, obrigou à todas as Instituições Financeiras, indicar junto à CTPS-e as informações relativas à empréstimos consignados, justamente para verificação de margem para outras operações à não ensejar o superendividamento.

Frise-se que todos os atos adotados pela Instituição Financeira, observam o que dispõe Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Medida Provisória nº 1.292, de 12 de março de 2025, e Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, adotando integralmente as diretrizes legais e regulamentares vigentes para a operacionalização dos descontos em folha de pagamento, sendo certo que, não havendo novação, o contrato e condições vigentes são aqueles constantes das CCBs firmadas e que, com autorização no permissivo legal citado, mais precisamente no §9º do art. 1º, autoriza a vinculação à vínculos empregatícios posteriores:

§ 9º A consignação voluntária prevista no *caput* deste artigo será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas, e, em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de

trabalho, o seu redirecionamento será automático, independentemente de consentimento adicional do devedor, para: (Incluído pela Lei nº 15.179, de 2025)

I – outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; e (Incluído pela Lei nº 15.179, de 2025)

II – vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito

Assim, ante a necessidade de cadastrar **todas** as operações de forma eletrônica, houve a inserção dos dados desse empréstimo, ainda em aberto, junto à CTPS-e do Reclamante, porém, não se tratando de operação nova, mas sim, da mesma a qual não houve adimplemento!! E mais! Podendo ser vinculada à outro vínculo empregatício futuro até sua quitação, o que é, inclusive, muito benéfico ao devedor, vez que o sistema do DATAPREV, não possibilita a inserção de encargos de mora, ou seja, as últimas parcelas serão pagas ao valor anterior e não corrigido, tendo, portanto, vantagem o Reclamante.

Ademais, na própria Cédula de Crédito emitida pelo Reclamante, em sua cláusula 21, há previsão que, em casos de omissão, aplicar-se-á o teor integral da Lei 10.820/03, onde, não havendo vinculação de empregador ou restrição ao pagamento da obrigação, sendo, portanto, aplicável as novas disposições inseridas à Lei 10.820/03:

21 - DO CRÉDITO CONSIGNADO: Nas operações de crédito consignado, no que for omissivo o presente instrumento, reger-se-á nos termos da lei 10.820/2003, bem como desde já o EMITENTE autoriza o desconto em sua folha de pagamento das parcelas aqui avençadas, inclusive férias e terço constitucional ou qualquer outra indenização. Em caso de desligamento da Empresa (ou Entidade), autoriza o EMITENTE o desconto de até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, na forma do artigo 1º, § 1º do mesmo diploma legal, antecipando parcelas vincendas. Caso o percentual descontado de até 30% em seu TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) não seja suficiente para liquidar as parcelas deste contrato, o EMITENTE ainda continuará responsável por todas os termos avençados nesta cédula.

Isto posto, a vinculação ao novo contrato de trabalho do Reclamante, hoje em dia é previsto na legislação, sendo uma operação possível e regular, onde, não quitada a obrigação, deve honrar com os pagamentos, inclusive onde tem benefício, afinal, mesmo estando com a obrigação em atraso, o sistema do DATAPREV impossibilita o cadastramento das parcelas acrescidas dos encargos da mora, sendo que, pagará, o Reclamante, valor menor do que aquele efetivamente devido.

Portanto, para que seja modificado o *status* das informações junto à sua CTPS-e, é necessário que o Reclamante efetue a quitação do valor em aberto ou busque acordo para pagamento. O Reclamante deve honrar assiduamente com os compromissos firmados.

Isto posto, sendo regular o desconto, **o qual foi autorizado pela próprio Reclamante**, não há de se falar em irregularidade ou devolução simples ou em dobro, posto que o valor é devido, bem como, não há como cancelar o contrato, posto se tratar de um título de crédito nos termos do art. 26 da Lei 10.931/04, sendo que, o mesmo não pode ser cancelado. Para ser findado há de ser pago **integralmente** e como dito acima, assim que pagas, automaticamente o título extinguir-se-á.

Isto posto, não possui guarida jurídica o pleito realizado pelo Reclamante, bem como, ainda havendo dúvida, solicita-se que o Consumidor entre em contato com a Reclamada através dos telefones (11) 3717-6444 ou (11) 3717-6434, colocando-se, a Reclamada, à inteira disposição pra esclarecimentos.

3. Do Pedido

Diante do exposto, requer a empresa Reclamada que o Ilustre Diretor do DPDC, intime o Reclamante para manifestação dos documentos juntados, dando por atendida a presente reclamação, bem como requer desde já em caso de não manifestação do Reclamante, archive a presente reclamação, sem que haja apontamentos negativos a esta Reclamada, bem como não ensejar aplicação do Artigo 33, §2º do Decreto nº 2.181/97.

Termos em que,
p. deferimento.

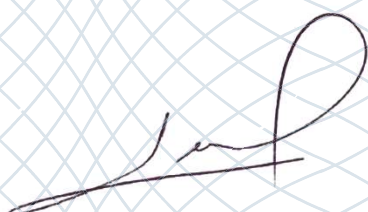
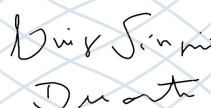
São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.



Fernando de Jesus Iria de Sousa
OAB/SP nº 216.045

CCB_00000423218_cert.pdf

Código do documento #31d9017a889b598568c1736392594d15

ASSINATURAS**VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A**
07.799.277/0001-75**LUIZ SERGIO DUARTE**
033.585.387-02**EVENTOS DO DOCUMENTO**

21/07/2021,13:38:04

Documento número: #31d9017a889b598568c1736392594d15 criado por VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.799.277/0001-75

21/07/2021, 13:38:04

VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A assinou

CNPJ: 07.799.277/0001-75, IP: 201.91.82.66, Geolocalização: -23.550671 -46.647447

21/07/2021, 13:38:21

LUIZ SERGIO DUARTE Assinou

CNPJ: 033.585.387-02, IP: 45.238.114.246

Hash do documento original

(SHA256):00942911d1946e28df28801a637c0038b6a5750e47ce7d1cdbbdc4f53a542281

(SHA512):71ea39aa47789f01c7f96634a5504daddce3f89f5690f64e7c982f155a0e5394604a15542c2fe0a1277905f8212887fd396cf58281239d8998483b46bfcdb7a3

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Comprovante de Pagamento

Transferência Interbancária - TED

Nº de Controle: 499380970591520683 | Autenticação Bancária: 40620303609500118250141

Empresa: **Valor SCM Ltda** | CNPJ: **007.799.277/0001-75**

Conta de Débito **Agência: 3090-2** | **Conta: 1454-0**

Pagador: **VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIR** | CNPJ: **007.799.277/0001-75**

Favorecido: **LUIZ SERGIO DUARTE**

CPF: **033.585.387-02**

Banco Destino: **104- CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Número de
Pagamento: **00000423218**

Agência: **1961-**

Conta: **24637-9**

Data de
Pagamento: **22/07/2021**

Valor (R\$): **1.700,00**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Cód. Id. Transf.: **0**

Uso da Empresa:

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

**Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.**

**Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**

Ouvidoria **0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

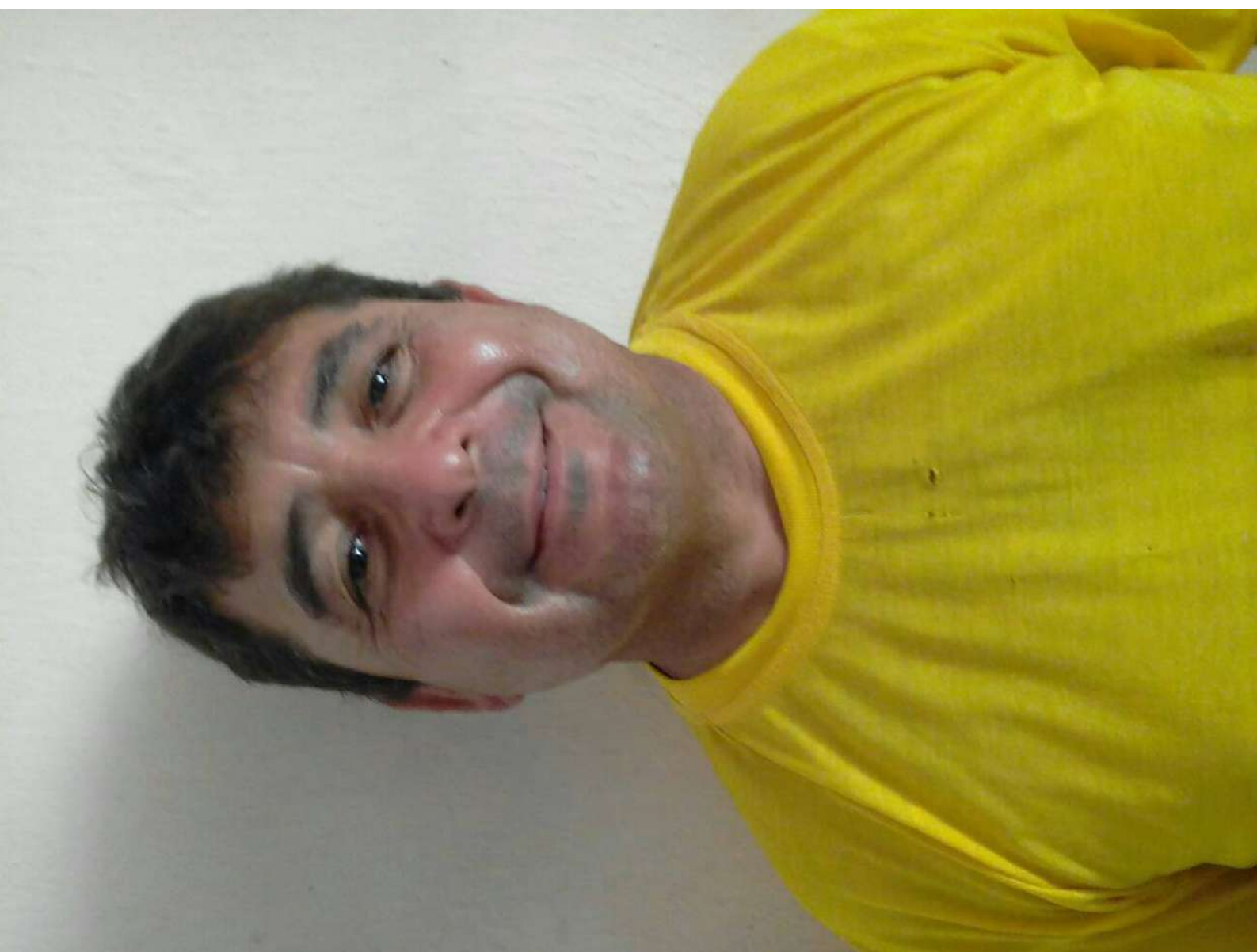


Qualificação do Cliente								
CPF/CNPJ 03358538702		Nome LUIZ SERGIO DUARTE						
Endereço: RUA 114, D, 1225								
Cidade MARACANAÚ			Bairro ACARACUZINHO				UF CE	CEP 61520510
Tel. Residencial 85 3000-0000	Tel. Celular 85 98594-3437	Tel. Comercial	Acordo Não	Protesto Não	SPC Sim	SP AR Não	Prestamista Não	

Contratos							
Contrato	Data Crédito	Data Término	Vi. Crédito	Parcelas	Status	Convenio	Banco
00000423218	22/07/2021	15/08/2022	1700.00	12	DEFERIDO	578	104
Correspondente	POVOAS EMPREENDIMENTOS - BLCD - CE						

Parcelas						
Contrato	No. Doc	Vencimento	Valor	Liquidação	T. Baixa	Ocorrência
423218	1	15/09/2021	226,71	15/09/2021		
423218	2	15/10/2021	226,71	15/10/2021		
423218	3	12/11/2021	226,71	16/11/2021		
423218	4	15/12/2021	226,71	15/12/2021		
423218	5	14/01/2022	226,71	18/01/2022	MANUAL	
423218	6	15/02/2022	226,71	15/02/2022		
423218	7	15/03/2022	226,71	15/03/2022		
423218	8	14/04/2022	226,71	27/01/2026	LIQUIDADA não efetuado-Valor do débito excede limite determinado pelo c	
423218	9	13/05/2022	1.255,97			
423218	10	15/06/2022	288,15	13/04/2022	BAIXA_MULT	
423218	11	15/07/2022	267,71	13/04/2022	BAIXA_MULT	
423218	12	15/08/2022	248,10	13/04/2022	BAIXA_MULT	





09.019.150/0001-11

17

Empregador ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE

MÃO DE OBRA EIRELI

CGC/MF Rua Catão Mamede, 217

Rua Aldeota - CEP: 60.140-110

Município Est. FORTALEZA - CEARA

Est. do estabelecimento

Cargo Zelador

C.B.O. n°

Data admissão 22 de Janeiro de 1979

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.014,54

ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ: 09.019.150/0001-11

Francilene Barros da Silva

Francilene Barros

Assistente Administrativo

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD N°

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Wluz Sergio Duarte

Loc. Nasc.

Fortaleza

Est.

PE

Data

05/03/21

Filiação

Mãe Maria Wilson Duarte

Est. Civil

solteiro

Doc. N°

259509

Fls

1130

Liv

A 311

Reg. Civil

CN

Outro doc.

P. Ident. 1211285-86. TICE

Situação Militar: Doc.

N°

Órgão

Est

Naturalizado Dec. N°

Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N°

Exp. em

Estado

Obs

Data Emissão

04/11/93

DRT

Assinatura do Funcionário



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

48814

Número

Série

095



Polegar Direito



Luiz Sérgio Duarte
ASSINATURA DO PORTADOR

MARIA LUIZA DUARTE
RUA 314 D C.J. ACARACUZINHO, 1225, ACARACUZINHO
MIRACAMBU - CEP: 61920-510

Codificacao: 146.079.0133.0329.0000.00.00
Padrão do imóvel: BASICO

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumenaria	Media Semestral (m³)
AGUA	R25F332042	34	47	13	12

DATAS

Leitura atual: 22/06/2021 Emissão: 22/06/2021 Lacre atual: 999
Leitura anterior: 22/05/2021 Próxima leitura: 22/07/2021 Lacre anterior: 2219552

QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA REFERENTE A: 04/2021

No. de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	050	050	014	050	050
Analisadas	061	061	061	061	061
Em conformidade	061	061	050	060	061

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor (R\$)	HISTÓRICO DE VOLUME		
		Mês/Ano	Agua (m³)	Esgoto (m³)
AGUA	48.03			
ESGOTO	31.00	Jun/20	15	12
TARIFA DE CONTINGENCIA	19.47	Jul/20	12	9
		Ago/20	13	10
		Set/20	13	10
		Out/20	13	10
		Nov/20	12	9
		Dez/20	13	10
		Jan/21	13	10
		Fev/21	13	10
		Mar/21	13	10
		Abr/21	13	10
		Mai/21	12	9

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Descrição	Valor (R\$)
PIS	0.95
COFINS	4.74

SUMÁRIO

Classificação	Valor (R\$)
VALOR DO SERVIÇO	125.50
VALOR DO SUBSIDIO	26.29
VALOR TOTAL A PAGAR	99.30

MES/ANO

06/2021

VENCIMENTO

09/07/2021

TOTAL A PAGAR (R\$)

99,30

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagesa, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

MEDIA DE CONSUMO(OUT/14 A SET/15): 12 m³ | META: 10 m³.
Diga não ao trabalho infantil. Denuncie! Disque 100 ou procure o Conselho Tutelar mais proximo de sua residencia.
Não precisa se identificar. O sigilo é garantido.
Agradecemos sua pontualidade. Agua tratada e saude.

ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BAPTISTA DE SOUSA



Polegar Direito



Doutor Sérgio Duarte

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

98002150027

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22/05/2009

NOME

LUIZ SÉRGIO DUARTE

FILIAÇÃO

MARIA LUIZA DUARTE

NATURALIDADE

FORTALEZA - CE

DATA DE NASCIMENTO

05/03/1971

DOC. ORIGEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: GUERREIRO TERMO: 5755 FOLHA: 45

LIVRO: B-12 MARACANAÚ - CE

CPF

033.585.387-02

P.: 1

2 VTA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1 - Praça de Pagamento: SÃO PAULO	2 - Data da Emissão: 20/07/2021	Nº: 00000423218
3 - Vencimento: 15/08/2022	4 - Valor: 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais)	
5 - Emissor: LUIZ SERGIO DUARTE		
5.1 - CPF/CNPJ: 03358538702	5.2 - Doc Identificação: 98002150027	5.3 - Órgão Expedidor: sspce
5.4 - Endereço: RUA 114, D, 1225	5.5 - Bairro: ACARACUZINHO	
5.6 - Cidade: MARACANAÚ	5.7 - UF: CE	5.8 - CEP: 61520510
6 - Avalista:		
6.1 - CPF/CNPJ:	6.2 - Doc Identificação:	6.3 - Órgão Expedidor:
6.4 - Endereço:		6.5 - Bairro:
6.6 - Cidade:	6.7 - UF:	6.8 - CEP:
7 - Taxa Mensal: 6,98759%	8 - IOF: 41,0800	9 - CAD: 0,0000
10 - Seg. Prestamista: 0,0000	11 - Tar. TED: 0,00	
12 - CET Anual: 124,90582%	13 - Juros de Mora a.d.: 0,3333%	14 - Multa Inadimplemento a.a.: 2,0000%
15- Forma de Pagamento: Cheque, débito em conta, carnê ou desconto em folha, conforme demonstrativo de parcelas.		
Nº PARCELAS	VALOR PARCELA(R\$)	VENCIMENTO INICIAL
12	226,71	15/09/2021
		VENCIMENTO FINAL
		15/08/2022

16 - Na data de vencimento acima indicada, pagarei (mos) por esta Cédula de Crédito Bancário a VALOR SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, denominada CREDORA, com sede na cidade e comarca de São Paulo/SP, e inscrita no CNPJ sob nº 07.799.277/0001-75, na praça de pagamento indicada no item 1 retro, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicada no item 4 acima, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula, e subtraída das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente utilizado, em decorrência de operação de crédito. Autorizando desde já a CREDORA a efetivar o crédito por meio de transferências eletrônicas, ordens, depósito em conta corrente ou poupança, cheques, mediante as cláusulas e condições seguintes:

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O vínculo jurídico que emana da operação prevista nesta Cédula vigorará até a liquidação total da dívida, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível, no vencimento, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos previstos nesta cédula, apurando-se o saldo devedor final na forma prevista na legislação que institui a Cédula de Crédito Bancária e nas alterações que ocorrerem posteriormente. A mora do EMITENTE e AVALISTA(S) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula, independente de qualquer formalidade expressa.

18 - ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o valor do empréstimo, incidirão juros pré-fixados às taxas contratadas no item 7, exigíveis pelo número de dias decorridos desde a data da concessão do empréstimo até o seu vencimento. (i) Fica esclarecido que a taxa mensal, elencada no item 7, será aplicada e capitalizada diariamente utilizando-se um fator diário com base em um mês de 30 (trinta) dias.

19 - TARIFAS DE SERVIÇOS: Além dos juros previstos no item 17 o EMITENTE fica obrigado a pagar, a CREDORA, tarifa de cadastro contemplada no preâmbulo desta CÉDULA, sob a nomenclatura abreviada de “CAD” no item 9, nos termos da Resolução 3.919/2010, do Conselho Monetário Nacional e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

20 - AVALISTAS: O(s) AVALISTA(S) conforme item 6 comparece(m) nesta Cédula na condição de devedor (es) solidário(s), anuindo expressamente ao ora convencionado, responsabilizando-se incondicionalmente com o EMITENTE de maneira irrevogável e irretroatável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas neste título.

21 - DO CRÉDITO CONSIGNADO: Nas operações de crédito consignado, no que for omissivo o presente instrumento, reger-se-á nos termos da lei 10.820/2003, bem como desde já o EMITENTE autoriza o desconto em sua folha de pagamento das parcelas aqui avençadas, inclusive férias e terço constitucional ou qualquer outra indenização. Em caso de desligamento da Empresa (ou Entidade), autoriza o EMITENTE o desconto de até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, na forma do artigo 1º, § 1º do mesmo diploma legal, antecipando parcelas vincendas. Caso o percentual descontado de até 30% em seu TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho) não seja suficiente para liquidar as parcelas deste contrato, o EMITENTE ainda continuará responsável por todas os termos avençados nesta cédula.

22 - INSUFICIÊNCIA DO PAGAMENTO: Em sendo insuficiente o limite disposto no item 20, para a liquidação do presente, o EMITENTE se compromete a efetuar o pagamento das parcelas nos dias aprazados, sob pena de incorrer em mora, sujeitando-se aos demais termos desta Cédula de Crédito Bancário.

23 - MORA: Qualquer quantia devida e não paga na época própria, será considerada automaticamente em mora, vencendo antecipadamente todas as parcelas, ficando sujeito o débito do vencimento ao efetivo pagamento, a juros moratórios conforme o item 12, mencionado ao mês ou fração, juros remuneratórios às taxas da operação ora contratada ou à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento e multa conforme item 13 sobre o montante apurado, além dos impostos que incidam ou venham a incidir, tudo de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. As despesas de cobrança na fase extrajudicial, onde serão devidos os honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais

despesas que emanem da execução judicial do crédito, nos termos da lei 10.931/2004. O EMITENTE declara ainda ter plena ciência que nas operações de crédito consignado, caso o empregador não efetue os descontos em sua folha de pagamento, ou seja, diretamente nos seus vencimentos, por qualquer motivo, continuará obrigado a efetuar os pagamentos das parcelas aqui avençadas, bem como os demais encargos descritos neste título, sob pena de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, e demais disposições descritas neste instrumento.

24 - IOF: O EMITENTE obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, IOF, de acordo com o Decreto nº 2.219 de 02/02/1997, e alterações posteriores.

25 - AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE e os AVALISTA(S) autorizam a CREDORA a descontar da renovação de crédito quaisquer débitos em aberto e a consultar o Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil e demais órgãos de proteção ao crédito, bem como informar ao Bacen a performance de pagamento, autorizando estes órgãos a utilizarem destas informações, obedecendo a legislação vigente.

26 - RESTRIÇÃO CADASTRAL: Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação a CREDORA fica autorizada a inscrever o(s) nome(s) do EMITENTE e AVALISTA(S) nos Órgãos de Proteção ao Crédito ou protesto em cartório de títulos, obedecendo a legislação vigente. Por tratar-se de direito disponível, a autorização outorgada neste item é passada em caráter irrevogável e irretratável, ainda que haja discussão judicial sobre o débito existente, que em caso de pagamento integral da dívida fica o EMITENTE responsável por todas as despesas para a devida baixa da restrição.

27 - ASSINATURA DIGITAL E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS: A presente cédula de crédito será assinada digitalmente nos termos do parágrafo 5º do artigo 29 da lei 10.931/2004, parágrafo 2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e resolução 4480/2016 expedida pelo Banco Central do Brasil, reconhecendo o EMITENTE e AVALISTA(S) que a emissão desta Cédula de forma eletrônica como válida e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, podendo ainda o EMITENTE e AVALISTA(S) lançar a sua assinatura em equipamento eletrônico. Neste ato o EMITENTE autoriza a CREDORA a efetuar as comunicações e notificações por meio do seu endereço eletrônico (e-mail), bem como SMS, descritos no preâmbulo desta cédula de crédito.

28 - O EMITENTE e o AVALISTA(S) declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O EMITENTE declara também que está na posse de uma via eletrônica ou física não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ou física ao Credor, declarando ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931/2004, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, podendo o credor optar por assinar, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, comprovando a sua aceitação mediante assinatura eletrônica ou física desta CCB.

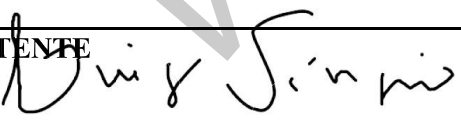
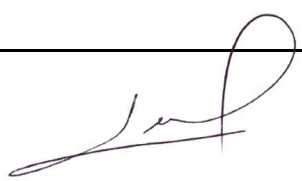
29 - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA: Para os efeitos da certeza e liquidez da dívida representada por esta Cédula de Crédito Bancário, o EMITENTE e AVALISTA (S) reconhece(m) como prova de seus débitos, as transferências eletrônicas ou ordens que emitirem ou assinarem, bem como qualquer lançamento que a CREDORA fizer mediante prévia autorização, reconhecendo ainda a força executiva desta Cédula.

30 - SEGURO: Caso o EMITENTE, tenha optado pelo seguro prestamista/invalidez ou desemprego, está ciente que a seguradora efetuará a quitação total ou parcial da desta Cédula, uma vez que a credora é a sua beneficiária.

31 - DECLARAÇÃO: O EMITENTE e AVALISTA (S) declaram para os devidos fins que todas as cláusulas e condições desta cédula foram previamente discutidas representando fielmente o negócio jurídico entabulado, declarando ainda que recebe (m) neste ato a via não negociável desta cédula de crédito.

32 - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir todas as questões e dúvidas.

SÃO PAULO, 20 de JULHO de 2021.

EMITENTE  NOME: LUIZ SERGIO DUARTE CPF/CNPJ: 03358738702	CREDORA  NOME: VALOR FINANCIAMENTOS CNPJ: 07.799.277/0001-75
AVALISTA NOME: CPF/CNPJ:	AVALISTA NOME: CPF/CNPJ:

(SHA256):00942911d1946e28df28801a637c0038b6a5750e47ce7d1cddbdc4f53a542281

(SHA512):71ea39aa47789f01c7f96634a5504dadddc3f89f5690f64e7c982f155a0e5394604a15542c2fe0a1277905f8212887fd396cf58281239d8998483b46bfcbd7a3

www.valorfinanciamentos.com.br - Ouvidoria: 0800-591-3076

Versão Julho/2020

SÃO PAULO, 20 de JULHO de 2021

AUTORIZAÇÃO

Eu, LUIZ SERGIO DUARTE, portador da cédula de identidade nº 98002150027 e devidamente inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 03358538702, residente e domiciliado a Rua RUA 114, D, 1225, Bairro ACARACUZINHO, Cidade MARACANAÚ, Estado de CE, autorizo expressamente a empresa ou entidade a efetivar os descontos pertinentes nos meus vencimentos (salários), em razão do contrato de empréstimo de nº 00000423218, devidamente firmado junto a Instituição Financeira VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 07.799.277/0001-75, estabelecida a Rua Augusta, 101 - 15º Andar CJ. 1520 - Consolação - São Paulo, nos termos do artigo 2º, § 1º da lei 10.820/2003, afim de viabilizar negócio familiar, conforme os termos que segue;

Valor Financiado:	R\$1.700,00	Valor Parcela:	R\$226,71
Nº Parcelas:	12	Data Término:	15/08/2022
Data Início:	15/09/2021		

Declaro ainda ter pleno conhecimento de todos os termos da lei 10.820/2003, e aceitando que a empresa cumpra todos os termos do contrato firmado com a INSTITUIÇÃO acima descrita.



LUIZ SERGIO DUARTE

Assinar acima conforme assinou a CCB